



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030PMCSA-SELP/2021**  
**CONCORRÊNCIA Nº 007/PMCSA-SELP/2021**  
**CONTRATO Nº 026/PMCSA-SELP/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE LIMPEZA DE GALERIAS E CANALETAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

3/2021

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Limpeza Pública**, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. José Maria Pinheiro de Castro**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 889.306- SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 148.721.294-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.514.128/0001-36, com sede na Rua da Regeneração, nº1133, Arruda, Recife/PE, CEP: 52.120-300, telefone (81) 3241-0276 / 3426-3243, E-mail: scave@scave.com.br, representada por sua representante legal, a **Sra. Ana Marcelina Lira Simões Martins**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.428.077 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 310.387.434-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade concorrência nº 007/PMCSA-SELP/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Limpeza de Galerias e Canaletas do Município Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Limpeza Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 7.000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 7102 – Secretaria Executiva de Limpeza Pública; **Despesa:** 161 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; **Elemento:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 78 – Limpeza e Conservação; **Ação:** 4.72 – Coleta,

*[Handwritten signatures and initials]*



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



Transporte e Disposição Final do Lixo; **Funcional: 15 – Urbanismo; Fonte Recurso: 01 – Recursos ordinários não destinados a contrapartida..**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 3.612.682,09 (três milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e nove centavos).**

**Parágrafo Primeiro:** A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante, a contratada após o efetivo recebimento da Ordem de Serviço, terá 48 (quarenta e oito) horas de execução da obra.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria Municipal de Educação designa o **Sr. Ebenezer Gomes Marinho** (Engenheiro Civil) CREA: 24072-D/PE. Mat n° 31.466 para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quarto** - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Quinto** – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei n° 8.666/93 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.

**Parágrafo Sexto** – Será permitida a subcontratação de parte do objeto contratado. A contratada deverá consultar a contratante sobre a possibilidade da subcontratação e, submeter à administração o nome da empresa a ser subcontratada, bem como, a sua regularidade junto ao CREA onde está localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica, através de atestados que comprovem ter a empresa executado serviços iguais ou semelhantes àquele(s) a ser(em) subcontratado(s), para aprovação pela contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do objeto nos documentos hábeis de cobrança, os pagamentos relativos à Taxa de Administração Local serão desembolsados conforme a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria Executiva de Limpeza Pública, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**Parágrafo Primeiro** – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

**Parágrafo Segundo** – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

**Parágrafo Terceiro** – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

**Parágrafo Quarto** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Sexto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – O valor da contratação resultante da Concorrência nº 007/PMCSA-SELP/2021 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

**Parágrafo Segundo** – O reajustamento obedecerá a fórmula abaixo:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



$Pr = Po \times Ir$ , onde: Pr = Preço reajustado.

Io Po = Preço inicial.

**Ir** = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38(terraplanagem), 39A (Drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido. do último reajustamento concedido.

**Io** = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificação), 36 (obras de artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (Terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**Parágrafo Quarto** – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

**Parágrafo Quinto** – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

**Parágrafo Sexto** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela infringência de preceitos legais pertinentes, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 9 - Advertência por escrito, emitida pela Secretaria Executiva de Limpeza Pública - SELP, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos.

Observação: A advertência será utilizada como uma manifestação formal, por parte da Secretaria Executiva de Limpeza Pública - SELP, a respeito da insatisfação com alguma conduta do Fornecedor, chamando a atenção para alguma falha que precisa ser corrigida, sob pena da aplicação de sanções mais severas. Serve, portanto, como “*mecanismo de diálogo e instrumento preventivo de irregularidades prejudiciais à condução do contrato*” (TORRES, 2019).

9.1 - Multa, nas seguintes formas:

9.1 - Por executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos fora das normas da ABNT, apresentando avarias ou em desacordo com o especificado neste Termo de Referência: Multa cumulativa de 0,01% (zero, zero um por cento) do valor global do contrato;

9.2 - Por não atender as orientações da fiscalização da : Multa cumulativa de 0,01% (zero, zero um por cento) do valor global do contrato, por ocorrência;

9.3 Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Secretaria Executiva de Limpeza Pública - SELP, dentro dos prazos estipulados: Multa cumulativa de 0,02% (zero, zero dois por cento) do valor global do contrato, por ocorrência;

9.4 Por não sanar irregularidades dentro do prazo estipulado pela fiscalização: Multa cumulativa de 0,05% (zero, zero cinco por cento) do valor global do contrato, por ocorrência;

9.5 Por não dispor de orientação do responsável técnico da Contratada enquanto houver serviços em execução: Multa cumulativa de 0,01% (zero, zero um por cento) do valor global do contrato, por ocorrência;

9.6 Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem equipamentos de proteção individual ou coletivo, conforme definido neste Termo de Referência: Multa cumulativa de 0,001% (zero, zero zero um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso;

9.7 Por não entregar o relatório técnico mensal com registro fotográfico (antes e depois) juntamente com a medição. Multa cumulativa de 0,01% (zero, zero um) do valor global do contrato;

9.8 Por executar outros serviços, que não sejam objeto do presente Termo de Referência: Multa cumulativa de 0,01% (zero, zero um) do valor global do contrato, por dia de infração;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



9.9 - Não atendimento às demais obrigações contratuais: Multa cumulativa de 0,05% (zero, zero cinco por cento) do valor global do contrato.

A aplicação das multas será de competência da Secretaria Executiva de Limpeza Pública - SELP.

Caso a Contratante determine, a multa aplicada deverá ser debitada nos Boletins de Medição posteriores à infração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Observação: As multas poderão ser aplicadas juntamente com as outras sanções, conforme autoriza a legislação pátria.

1. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A reincidência do não cumprimento de qualquer obrigação determinada neste Termo de Referência sujeitará a Contratada, a critério da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, a penalidades de graduações mais elevadas ou à rescisão contratual.

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo autônomo de apuração e responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

O Contrato poderá ser rescindido nas formas previstas do art. 79 e nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à contratação referente a este Termo de Referência, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

Independentemente da aplicação do disposto nos parágrafos anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas na legislação pertinente.

O julgamento dos recursos será de competência da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, cabendo à mesma, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços previstos em Planilha Orçamentária, com vistas à apresentação de excelentes resultados, do ponto de vista da funcionalidade e da estética;
- 10.2 Notificar a Empresa verbalmente e por escrito na ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 10.3 Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantia de ampla defesa;
- 10.4 Realizar os pagamentos dos serviços executados após o atesto da fiscalização e conferência da qualidade dos mesmos, tendo até 30 dias para a realização desta conferência, por parte da fiscalização.
- 10.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Comparecer à Secretaria Executiva de Limpeza pública - SELP para assinatura do Contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2 Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas neste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela fiscalização;
- 11.3 Disponibilizar o necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento dos mesmos;
- 11.4 A Empresa Contratada não poderá subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da , sendo observada a vedação legal pela subempreitada de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;
- 11.5 Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho, necessárias à execução dos serviços;
- 11.6 Todos os agentes devem trabalhar devidamente fardados com a utilização de todos os EPI's necessários de acorpo com o tipo de serviço a ser desenvolvido;
- 11.7 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços;
- 11.8 Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por agentes do seu quadro de empregados;
- 11.9 Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos serviços estabelecidos pela fiscalização;
- 11.10 Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer em decorrência dos serviços executados;
- 11.11 Afastar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação por escrito, qualquer motorista, ajudante ou representante da Contratada, que for julgado inconveniente pela Contratante, correndo por conta única e exclusiva da contratada, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica ou superior, dentro de 05 (cinco) dias, contados da comunicação;
- 11.12 Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

*[Handwritten signatures and initials]*



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 11.13 Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.14 Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- 11.15 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.16 Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto a observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.17 Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e a população do município;
- 11.18 Executar os serviços, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência e no Edital;
- 11.19 Disponibilizar as equipes de trabalhadores e profissionais, necessárias e suficientes, de acordo com as demandas de manutenção que surgirem;
- 11.20 Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário;
- 11.21 Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados objeto;
- 11.22 Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

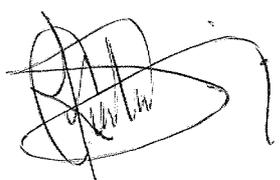


**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**

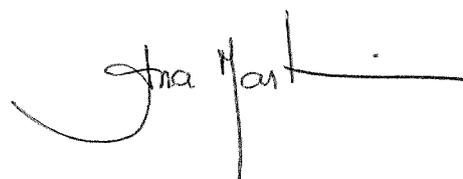


Cabo de Santo Agostinho-PE, 21 de junho de 2021.

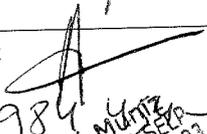
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Limpeza Pública



**CONTRATADA: SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**



**TESTEMUNHA:** *Egle*  
CPF/MF: 152 038 533-91

**TESTEMUNHA:**   
CPF/MF: 573.984.412-15  
Ireomar José Murtz  
Coordenador-SMCRSP-SEJA  
Téc. em Saneamento-CRT 03  
PMCSA-Mat. 22187



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	
1	Contratação de Empresa especializada para Execução de Serviços de Limpeza de Galerias e Canaletas do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da através da Secretaria Executiva de Limpeza Pública - SELP.	R\$ 3.612.682,09	SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 3.612.682,09</b>	

*[Handwritten signatures and initials]*

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 026/PMCSA-SELP/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Limpeza Pública**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **CONTRATO DE Nº 026/PMCSA-SELP/2021** - **Processo Administrativo: Nº 065/2021** - **Processo Licitatório: 030/PMCSA-SELP/2021** - **Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 007/PMCSA-SELP/2021**. **Tramitação: 1ª CPL. Natureza do Objeto: Serviço – Descrição do Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza de galerias e canaletas do Município do Cabo de Santo Agostinho. Empresa: SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.514.128/0001-36, com sede na Rua da Regeneração, nº1133, Arruda, Recife/PE - CEP: 52.120-300 **Valor Total R\$: 3.612.682,09 - Vigência: 12(doze) meses.**

Cabo de Santo Agostinho-PE, 21 de Junho de 2021.

**JOSÉ MARIA PINHEIRO DE CASTRO**  
Secretário Executivo de Limpeza Pública

**Publicado por:**  
Cristiane Cavalcanti dos Santos  
**Código Identificador:01D92C08**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/07/2021. Edição 2877  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>